



Prefeitura Municipal de Gramado

LEI Nº 3.489, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

Altera dispositivos da Lei nº 3.141, de 07 de junho de 2013, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural-Urbano do Município de Gramado, estabelece as normas para concessão e permissão de sua exploração.

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso I do Art. 10 da Lei nº 3.141, de 07 de junho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Possuir idade máxima de fabricação de 16 (dezesseis) anos para os veículos do transporte urbano, e de 15 (quinze) anos para os veículos do transporte rural-urbano, devendo manter-se a idade média da frota em até 8 (oito) anos;

Art. 2º Altera o §1º do Art. 11 da Lei nº 3.141, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º As referidas vistorias deverão ser realizadas por serviços oficiais de inspeções veiculares ou oficinas credenciadas junto ao Poder Concedente, com a seguinte periodicidade:

I – anualmente, para os veículos com até 10 (dez) anos de fabricação;
II – semestralmente, para os veículos entre 10 (dez) e 16 (dezesseis) anos de fabricação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 15 de junho de 2016.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Registre-se e Publique-se.
Em 15/06/2016.

Christiane Balzaretto Bordin
Secretária Municipal da Administração